

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARUSSU - MS CNPJ nº 03.923.703/0001-80.

GABINETE DO PREFEITO

JUNTOS, CONSTRUINDO UM NOVO TEMPO!



LEI COMPLEMENTAR N.º 077/2025

DE 12 DE AGOSTO DE 2025

"Altera § 3º do Art. 111 da Lei Municipal nº 079/97 de 19 de dezembro de 1997 que Dispõe sobre Estatuto dos Funcionários Públicos Civis do Município de Taquarussu - MS, e dá outras providências".

CLÓVIS JOSÉ DO NASCIMENTO, PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARUSSU, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de sua atribuição conferida pela Lei Orgânica do Município, faço saber que a Câmara Municipal Aprovou e eu, na qualidade de Prefeito Municipal, SANCIONO e PROMULGO a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica alterado o § 3º do Art. 111 da Lei Municipal 07/97 de 19 de dezembro de 1997 que dispõe sobre Estatuto dos Funcionários Públicos Civis do Município de Taquarussu – MS, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 111....

....

§ 3º O adicional por tempo de serviço é devido a partir do dia imediato àquele em que o funcionário completar o quinquênio, devendo ser incluído automaticamente em seus vencimentos;

Artigo 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Taquarussu, MS, 12 de agosto de 2025.

CLÓVIS JOSÉ DO NASCIMENTO

Prefeito Municipal

Diário Oficial Nº 3905

Sexta-feira, 15 de agosto de 2025

ASSOMASUL

Artigo 2º - O Poder Executivo dentro da sua realidade orçamentária, promoverá o fornecimento e a distribuição dos absorventes higiênicos em quantidade adequada às necessidades das estudantes e pessoas em situação de vulnerabilidade social.

Artigo 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Taquarussu - MS, aos doze (12) dias do mês de agosto (08) do ano de dois mil e vinte e cinco (2025).

CLOVIS JOSÉ DO NASCIMENTO

Prefeito Municipal

Matéria enviada por Renaldo Correia da Silva

LEI COMPLEMENTAR N.º 077/2025 DE 12 DE AGOSTO DE 2025

"Altera § 3º do Art. 111 da Lei Municipal nº 079/97 de 19 de dezembro de 1997 que Dispõe sobre Estatuto dos Funcionários Públicos Civis do Município de Taquarussu - MS, e dá outras providências".

CLÓVIS JOSÉ DO NASCIMENTO, PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARUSSU, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de sua atribuição conferida pela Lei Orgânica do Município, faço saber que a Câmara Municipal Aprovou e eu, na qualidade de Prefeito Municipal, SANCIONO e PROMULGO a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica alterado o § 3º do Art. 111 da Lei Municipal 07/97 de 19 de dezembro de 1997 que dispõe sobre Estatuto dos Funcionários Públicos Civis do Município de Taquarussu – MS, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 111....

§ 3º O adicional por tempo de serviço é devido a partir do dia imediato àquele em que o funcionário completar o quinquênio, devendo ser incluído automaticamente em seus vencimentos;

Artigo 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. Taquarussu, MS, 12 de agosto de 2025.

CLÓVIS JOSÉ DO NASCIMENTO

Prefeito Municipal

Matéria enviada por Renaldo Correia da Silva

LEI COMPLEMENTAR N.º 078/2025 DE 12 DE AGOSTO DE 2025

"Altera o Artigo 13 da Lei Municipal nº 216/2004 de 24 de novembro de 2024 que dispõe sobre o Plano de Cargo, Vencimento e Carreira dos Servidores da Prefeitura Municipal de Taquarussu/MS e dá outras providencias".

CLÓVIS JOSÉ DO NASCIMENTO, PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARUSSU, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de sua atribuição conferida pela Lei Orgânica do Município, faço saber que a Câmara Municipal Aprovou e eu, na qualidade de Prefeito Municipal, SANCIONO e PROMULGO a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica alterado o Artigo 13 da Lei Municipal nº 216/2004 de 24 de novembro de 2004 que dispõe sobre o Plano de Cargo, Vencimento e Carreira dos Servidores da Prefeitura Municipal de Taquarussu/MS, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Artigo 13- A promoção horizontal será processada até o último dia do mês em que o servidor completar o período da promoção, entrando em vigor automaticamente no mês seguinte.

Artigo 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. Taquarussu, MS, 12 de agosto de 2025.

CLÓVIS JOSÉ DO NASCIMENTO

Prefeito Municipal

Matéria enviada por Renaldo Correia da Silva

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO E CONTRATOS

AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA - DISPENSA ELETRÔNICA: Nº 002/2025

PARA PARTICIPAÇÃO EXCLUSIVA DE MICRO EMPRESAS, EMPRESAS DE PEQUENO PORTE E
MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL

PARA PARTICIPAÇÃO EXCLUSIVA DE MICRO EMPRESAS, EMPRESAS DE PEQUENO PORTE E MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL



PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARUSSU - MS CNPJ nº 03.923.703/0001-80.

GABINETE DO PREFEITO

JUNTOS, CONSTRUINDO UM NOVO TEMPO!



LEI COMPLEMENTAR N.º 077/2025

DE 12 DE AGOSTO DE 2025

"Altera § 3º do Art. 111 da Lei Municipal nº 079/97 de 19 de dezembro de 1997 que Dispõe sobre Estatuto dos Funcionários Públicos Civis do Município de Taquarussu - MS, e dá outras providências".

CLÓVIS JOSÉ DO NASCIMENTO, PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARUSSU, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de sua atribuição conferida pela Lei Orgânica do Município, faço saber que a Câmara Municipal Aprovou e eu, na qualidade de Prefeito Municipal, SANCIONO e PROMULGO a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica alterado o § 3º do Art. 111 da Lei Municipal 07/97 de 19 de dezembro de 1997 que dispõe sobre Estatuto dos Funcionários Públicos Civis do Município de Taquarussu – MS, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 111....

. . . .

§ 3º O adicional por tempo de serviço é devido a partir do dia imediato àquele em que o funcionário completar o quinquênio, devendo ser incluído automaticamente em seus vencimentos;

Artigo 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Taquarussu, MS, 12 de agosto de 2025.

CLÓVIS JOSÉ DO NASCIMENTO

Prefeito Municipal

ASSOMASUL ASSOCIAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DE MATO A

Artigo 2º - O Poder Executivo dentro da sua realidade orçamentária, promoverá o fornecimento e a distribuição dos absorventes higiênicos em quantidade adequada às necessidades das estudantes e pessoas em situação de vulnerabilidade social.

Artigo 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Taquarussu - MS, aos doze (12) dias do mês de agosto (08) do ano de dois mil e vinte e cinco (2025).

CLOVIS JOSÉ DO NASCIMENTO

Prefeito Municipal

Matéria enviada por Renaldo Correia da Silva

LEI COMPLEMENTAR N.º 077/2025 DE 12 DE AGOSTO DE 2025

"Altera § 3º do Art. 111 da Lei Municipal nº 079/97 de 19 de dezembro de 1997 que Dispõe sobre Estatuto dos Funcionários Públicos Civis do Município de Taquarussu - MS, e dá outras providências".

CLÓVIS JOSÉ DO NASCIMENTO, PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARUSSU, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de sua atribuição conferida pela Lei Orgânica do Município, faço saber que a Câmara Municipal Aprovou e eu, na qualidade de Prefeito Municipal, SANCIONO e PROMULGO a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica alterado o § 3º do Art. 111 da Lei Municipal 07/97 de 19 de dezembro de 1997 que dispõe sobre Estatuto dos Funcionários Públicos Civis do Município de Taquarussu – MS, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 111....

...

§ 3º O adicional por tempo de serviço é devido a partir do dia imediato àquele em que o funcionário completar o quinquênio, devendo ser incluído automaticamente em seus vencimentos;

Artigo 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. Taguarussu, MS, 12 de agosto de 2025.

CLÓVIS JOSÉ DO NASCIMENTO

Prefeito Municipal

Matéria enviada por Renaldo Correia da Silva

LEI COMPLEMENTAR N.º 078/2025 DE 12 DE AGOSTO DE 2025

"Altera o Artigo 13 da Lei Municipal nº 216/2004 de 24 de novembro de 2024 que dispõe sobre o Plano de Cargo, Vencimento e Carreira dos Servidores da Prefeitura Municipal de Taquarussu/MS e dá outras providencias".

CLÓVIS JOSÉ DO NASCIMENTO, PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARUSSU, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de sua atribuição conferida pela Lei Orgânica do Município, faço saber que a Câmara Municipal Aprovou e eu, na qualidade de Prefeito Municipal, SANCIONO e PROMULGO a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica alterado o Artigo 13 da Lei Municipal nº 216/2004 de 24 de novembro de 2004 que dispõe sobre o Plano de Cargo, Vencimento e Carreira dos Servidores da Prefeitura Municipal de Taquarussu/MS, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Artigo 13- A promoção horizontal será processada até o último dia do mês em que o servidor completar o período da promoção, entrando em vigor automaticamente no mês seguinte.

Artigo 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. Taguarussu, MS, 12 de agosto de 2025.

CLÓVIS JOSÉ DO NASCIMENTO

Prefeito Municipal

Matéria enviada por Renaldo Correia da Silva

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO E CONTRATOS

AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA - DISPENSA ELETRÔNICA: Nº 002/2025

PARA PARTICIPAÇÃO EXCLUSIVA DE MICRO EMPRESAS, EMPRESAS DE PEQUENO PORTE E
MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL

PARA PARTICIPAÇÃO EXCLUSIVA DE MICRO EMPRESAS, EMPRESAS DE PEQUENO PORTE E MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL



CÂMARA MUNICIPAL DE TAQUARUSSU ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Av. Getúlio Vargas, 32 – C.E.P: 79.765-000/ Taquarussu – MS

Telefax (67) 3444-1274 – Fone (67) 3444-1123

E-mail: camaramunicipaltaquarussu@uol.com.br



PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 002/2025 DE 01 DE AGOSTO DE 2025.

"Altera § 3º do Art. 111 da Lei Municipal nº 079/97 de 19 de dezembro de 1997 que Dispõe sobre Estatuto dos Funcionários Públicos Civis do Município de Taquarussu - MS, e dá outras providências."

O vereador **GILSO FRANCISCO FILHO**, no uso de suas atribuições legais, apresenta para deliberação soberana do plenário desta Casa, o seguinte Projeto de Leis:

Artigo 1º - Fica alterado o § 3º do Art. 111 da Lei Municipal 07/97 de 19 de dezembro de 1997 que dispõe sobre Estatuto dos Funcionários Públicos Civis do Município de Taquarussu – MS, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 111....

••••

§ 3º O adicional por tempo de serviço é devido a partir do dia imediato àquele em que o funcionário completar o quinquênio, devendo ser incluído automaticamente em seus vencimentos;

Artigo 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Taquarussu/MS, 01 de agosto de 2025.

Vereador do (PSDB)

LIDO EM PLENÁRIO
SEÇÃO ORDINÁRIA
Data: 04 / 08 /20 25
Presidente
Aprovado em Movas discussos Data: 11 OP 2025

Presuvance

1º Socretare



PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARUSSU - MS CNPJ nº 03.923.703/0001-80.

PROCURADORIA MUNICIPAL



Juntos, Construindo Um Novo Tempo!

Taquarussu/MS, 12 de agosto de 2025.

Interessado: Poder Legislativo Municipal – Câmara de Vereadores de

Taquarussu/MS

Assunto: Análise dos Projetos de Lei Complementar nº 002/2025 e nº 003/2025

Origem: Câmara Municipal de Taquarussu/MS

I – RELATÓRIO

Vieram para análise desta Procuradoria Jurídica, oriundos da Câmara Municipal de Taquarussu/MS, os Projetos de Lei Complementar nº 002/2025 e nº 003/2025, ambos de autoria do vereador Gilso Francisco Filho, aprovados pelo plenário daquela Casa Legislativa e encaminhados para sanção do Chefe do Poder Executivo.

O PLC nº 002/2025 altera o § 3º do Art. 111 da Lei Municipal nº 079/97, dispondo que o adicional por tempo de serviço (quinquênio) seja concedido a partir do dia seguinte ao cumprimento do período aquisitivo, com inclusão automática nos vencimentos.

O **PLC nº 003/2025** altera o Art. 13 da Lei Municipal nº 216/2004, estabelecendo que a promoção horizontal será processada até o último dia do mês de conclusão do período e entrará em vigor automaticamente no mês subsequente.

II – FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA

Competência Legislativa

A matéria versa sobre regime jurídico e direitos de servidores públicos municipais, tema de competência legislativa do Município, nos termos do art. 30, inciso I, da Constituição Federal.

2. Constitucionalidade Formal e Material

As alterações propostas não afrontam princípios constitucionais, estando em consonância com os preceitos da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência (art. 37 da CF). Ao prever a concessão automática



PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARUSSU - MS CNPJ nº 03.923.703/0001-80.

PROCURADORIA MUNICIPAL



Juntos, Construindo Um Novo Tempo!

dos direitos, as alterações visam simplificar procedimentos e reduzir burocracia, em consonância com o princípio da eficiência administrativa.

3. Compatibilidade com a Legislação Vigente

As modificações harmonizam-se com as Leis Municipais nº 079/97 e nº 216/2004, mantendo a estrutura normativa e apenas ajustando prazos e procedimentos para a efetivação dos benefícios. Não há incompatibilidade com demais leis ou normas hierarquicamente superiores.

4. Aspecto Financeiro

Eventuais impactos financeiros devem ser absorvidos no planejamento orçamentário anual, uma vez que se trata de direitos já previstos na legislação anterior, apenas informando que deverão ser incluídos automaticamente nos vencimentos dos servidores.

III - CONCLUSÃO

Diante do exposto, esta Procuradoria Jurídica **opina pela constitucionalidade, legalidade e conveniência** dos Projetos de Lei Complementar nº 002/2025 e nº 003/2025, não havendo óbices jurídicos para sua sanção.

Encaminhe-se, portanto, ao Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal, com **manifestação favorável à sanção** das matérias, nos termos aprovados pelo Poder Legislativo.

É o parecer, salvo melhor juízo.

MEISE SILVESTRIN BIEMBENGU PROCURADORA MUNICIPAL OAB/MS 10.748